



RECEBIDO  
22/11/2021  
Jago Barbosa

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE**  
*Legislativo com seriedade e transparência*

**LEI Nº 400, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O ENVIO DE DOCUMENTAÇÕES DO  
EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE -CEARA.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Salitre**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art.91, § 7º, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Estabelece que o envio dos documentos previstos no Art. 136 da Lei Orgânica do Município de Salitre- Ceará sejam encaminhados ao Poder Legislativo Municipal por meio eletrônico (pen-drive, ou mídia audiovisual) em formato .PDF.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal encaminhará ofício em meio físico, acompanhado da mídia digital referida no artigo 1º desta lei, informando a relação dos documentos encaminhados à Câmara Municipal para fins de conferência, protocolo e recebimento.

**Art. 3º** Os arquivos originais, encaminhados de forma digital para a Câmara Municipal de Salitre-Ceará, permanecerão sob a guarda e armazenamento do Poder Executivo, estando a disposição para eventuais consultas.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que os documentos de responsabilidade do Poder Legislativo serão encaminhados ao Poder Executivo na forma previsto no art. 1º e 2º do projeto de Lei 029/2021.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Átrio da Câmara Municipal de Salitre, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro do ano de 2021.**

  
**Carlos Antônio de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Salitre**